

O PRESIDENTE, o CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Recomendação n. 2/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, que recomenda aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º grau, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO a decisão plenária proferida em 8 de novembro de 2022 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0002260-11.2022.2.00.0000;

CONSIDERANDO a Resolução n. 481, de 22 de novembro de 2022, do CNJ, que revogou as resoluções vigentes à época da pandemia do novo coronavírus e alterou as Resoluções CNJ n. 227/2016, 343/2020, 345/2020, 354/2020 e 465/2022; e

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta GP/GCR n. 270, de 11 de janeiro de 2023, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que revogou várias normas que regulamentavam os trabalhos judiciários no período da Covid-19,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta regulamenta a realização de audiências nas unidades jurisdicionais de primeiro grau.

Art. 2º As audiências deverão ser realizadas na modalidade presencial, observadas as condições e exceções previstas nesta Portaria Conjunta.

Art. 3º No âmbito do Juízo 100% Digital, os atos processuais, inclusive as audiências, serão praticados por meio eletrônico, observando-se as demais disposições contidas na Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 204/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º Além da previsão contida no caput, as audiências telepresenciais só poderão ocorrer:

I - a requerimento das partes; e

II - nas hipóteses previstas no artigo 3º da Resolução CNJ nº 354/2020.

§ 2º Mesmo nas situações previstas no § 1º deste artigo, caberá ao juiz decidir pela conveniência da realização da audiência no modo presencial.

Art. 4º Em todas as modalidades de audiências previstas, o magistrado deverá presidir o ato apenas a partir da unidade jurisdicional a que estiver vinculado e por no mínimo 3 (três) dias úteis na semana, conforme previsão contida no art. 3º, § 1º, da Recomendação n. 2/GCGJT, de 24 de outubro de 2022.

Art. 5º Os procedimentos de gravação das audiências observarão o disposto na Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 199/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 6º Deverão ser observados os demais normativos superiores que regulam a realização das audiências.

Art. 7º Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidas pela Corregedoria Regional e pela Presidência.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 36/2023.

Art. 9º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR 100, 27/2/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 100, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta o trabalho presencial dos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, considerando os parâmetros definidos pela decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000.

O PRESIDENTE, o CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Recomendação n. 2/GCGJT, de 24 de outubro de 2022, que recomenda aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho que orientem o retorno presencial às unidades judiciárias de 1º e de 2º grau, em vista do encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO os parâmetros definidos pela decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000, relativos ao trabalho presencial; e

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios TST.CGJT nº 120 e 122, de 16 de fevereiro de 2023, que determinam a adequação do sistema de trabalho do Tribunal à decisão plenária proferida pelo CNJ nos autos do PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta regulamenta o trabalho presencial dos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, considerando os parâmetros definidos pela decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000.

Art. 2º Os magistrados de 1º e 2º grau deverão comparecer à unidade jurisdicional a que estiverem vinculados em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana.

§ 1º Todos os magistrados deverão apresentar declaração, até o dia 20 de cada mês, informando os dias em que estarão presentes na unidade jurisdicional a que estão vinculados, relativamente ao mês subsequente.

§ 2º A informação deverá ser prestada à Presidência do Tribunal, no caso de desembargador, e à Corregedoria Regional, em se tratando de magistrado de 1º grau, cabendo a fiscalização do efetivo cumprimento a cada um dos órgãos, dentro dos limites de suas respectivas competências.

§ 3º Havendo qualquer intercorrência posterior à prestação das informações, que altere as datas de comparecimento à unidade, o fato deverá ser comunicado à autoridade competente, via correio eletrônico.

§ 4º A Presidência e a Corregedoria divulgarão mensalmente, na página de transparência do sítio do Tribunal, a agenda informada pelos magistrados.

§ 5º O disposto neste artigo é aplicável aos desembargadores, aos juízes titulares, aos juízes auxiliares fixos e aos juízes que atuam em substituição na unidade e tenham ciência prévia das suas convocações para o mês subsequente.

Art. 3º A instituição de condições especiais de trabalho deverá ser analisada pela Presidência do Tribunal, no caso de desembargadores, e pela Corregedoria Regional, em se tratando de magistrados de 1º grau, observando-se as disposições contidas na Resolução CNJ n. 343/2020, resguardado o interesse público e da Administração do Tribunal.

Art. 4º Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidas pela Corregedoria Regional e pela Presidência.

Art. 5º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor